

## ANEXO I.

### TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 1. OBJETO E ESTIMATIVAS:

**1.1.** Contratação de serviços para construção de calçadas e meio-fio nos Residenciais Jardim JK, Residencial Cecília e Residencial Jardim América, conforme especificado neste Termo e nos demais documentos técnicos anexos aos autos.

**1.1.1. Da localização e dos projetos:** Os projetos referentes ao Processo SEI Nº 202400031009826, encontram-se dentro das normas e exigências da AGEHAB, tendo sido elaborado por profissionais habilitados. Portanto, a futura contratada deverá executar os serviços conforme os projetos aprovados e especificados neste Termo e seus anexos.

- a) **Residencial Jardim JK:** Os projetos de passeio público do Residencial Jardim JK (quadra 45, lotes 01 a 24) foram elaborados pelo arquiteto Marcelo Perini Peralta Cunha, inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) sob o nº A415111, conforme as definições propostas pela Agência Goiana de Habitação (AGEHAB).



- b) **Residencial Cecília:** Os projetos de passeio público do Residencial Jardim América (quadra 29, lotes 01 a 10) foram elaborados pelo arquiteto Marcelo Perini Peralta Cunha, inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) sob o nº A415111, conforme as definições propostas pela Agência Goiana de Habitação (AGEHAB).



- c) **Residencial Cecília:** Os projetos de passeio público do Residencial Cecília (quadra 14, lotes 01 a 13) foram elaborados pelo arquiteto Marcelo Perini Peralta Cunha, inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) sob o nº A415111, conforme as definições propostas pela Agência Goiana de Habitação (AGEHAB).



2.4.1	GOINFRA 220050	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO SEM IMPERMEAB. 1:3:6 ESP= 5CM (BASE)	M²	190,00	R\$ 42,30	R\$ 8.037,00
2.4.2	GOINFRA 221126	PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO COLORIDO MODELO TÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) SEM LASTRO	M²	45,06	R\$ 213,69	R\$ 9.628,87
2.4.3	GOINFRA 220102	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5	M²	190,00	R\$ 50,50	R\$ 9.595,00
2.5	<b>DIVERSOS</b>					
2.5.1	GOINFRA 271711	MEIO FIO PD. GOINFRA EM CONC. PRÉ MOLD. RETO/CURVO (9V12X25X100CM), C/ SARJETA ( 13X10V12CM)FC28=20MPA COM ARGAM.(1CL:3ARMLC) P/ARREIMATE DO REJUNT. - INCLUSO ESCAV./APILOAM./REATERRO E CONC.FC28= 10MPA P/ ASSENTAM. E CHUMBAMENTO	M	57,29	R\$ 67,89	R\$ 3.889,42
2.5.2	GOINFRA 270501	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	M²	240,78	R\$ 6,10	R\$ 1.468,76
<b>SUBTOTAL (COM BDI):</b>						<b>R\$ 35.955,20</b>
3	<b>CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS PÚBLICAS - RUA EDIENE DA SILVA DIAS E RUA TEREZA VAZ DOS REIS, QUADRA 14, LOTES 01 A 13, RESIDENCIAL CECÍLIA, OUVIDOR – GO</b>					
3.1	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
3.1.1	GOINFRA 020703	LOCAÇÃO DE PRAÇA, QUADRA, IMPLANTAÇÃO, UTILIZANDO CAVALETE, INCLUSO PIQUETE COM TESTEMUNHA	M²	249,13	R\$ 0,47	R\$ 117,09
3.1.2	GOINFRA 020202	RASPAGEM E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	M²	249,13	R\$ 4,97	R\$ 1.238,18
3.1.3	GOINFRA 020143	DEMOLIÇÃO MANUAL MEIO FIO SEM REAPROVEITAMENTO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M	62,73	R\$ 11,38	R\$ 713,87
3.2	<b>TRANSPORTES</b>					
3.2.1	GOINFRA 030105	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO A CARGA MANUAL	M³	1,88	R\$ 126,14	R\$ 237,14
3.3	<b>SERVIÇO EM TERRA</b>					
3.3.1	GOINFRA 041146	FORNECIMENTO DE SOLO PARA ATERRO - EXCLUSO TRANSPORTE PARA OBRA	M³	17,92	R\$ 17,10	R\$ 306,43
3.3.2	GOINFRA 041002	APILOAMENTO	M²	249,13	R\$ 4,69	R\$ 1.168,42
3.3.3	GOINFRA 041140	REGULARIZAÇÃO DO TERRENO SEM APILOAMENTO COM TRANSPORTE MANUAL DA TERRA ESCAVADA	M²	249,13	R\$ 4,69	R\$ 1.168,42
3.4	<b>REVESTIMENTO DE PISO</b>					
3.4.1	GOINFRA 220050	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO SEM IMPERMEAB. 1:3:6 ESP= 5CM (BASE)	M²	249,13	R\$ 42,30	R\$ 10.538,20
3.4.2	GOINFRA 221126	PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO COLORIDO MODELO TÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) SEM LASTRO	M²	48,68	R\$ 213,69	R\$ 10.402,43
3.4.3	GOINFRA 220102	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5	M²	249,13	R\$ 50,50	R\$ 12.581,07
3.5	<b>DIVERSOS</b>					
3.5.1	GOINFRA 270205	GRADE PROTEÇÃO 50X50CM EM CAIBRO COM H=1,70M E RIPAS ESPAÇADAS EM 17CM - PARA MUDA DE ÁRVORE	UN	16,00	R\$ 316,86	R\$ 5.069,76
3.5.2	GOINFRA 270210	PLANTIO GRAMA ESMERALDA PLACA C/ M.O. IRRIG., ADUBO, TERRA VEGETAL (O.C.) A <11.000,00M2	M	99,58	R\$ 39,58	R\$ 3.941,38
3.5.3	GOINFRA 270212	ABERTURA DE CAVA 80X80X80CM C/ ADUBAÇÃO E PLANTIO DE ARBUSTO, ÁRVORE OU PALMEIRA C/ H=0,70 A 2,00M - EXCLUSO O CUSTO DE AQUISIÇÃO DA MUDA	UN	16,00	R\$ 136,60	R\$ 2.185,60
3.5.4	SINAPI-1 358	MUDA DE ÁRVORE ORNAMENTAL, OTTI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *1* M	UN	16,00	R\$ 63,55	R\$ 1.016,80
3.5.5	GOINFRA 271711	MEIO FIO PD. GOINFRA EM CONC. PRÉ MOLD. RETO/CURVO (9V12X25X100CM), C/ SARJETA ( 13X10V12CM)FC28=20MPA COM ARGAM.(1CL:3ARMLC) P/ARREIMATE DO REJUNT. - INCLUSO ESCAV./APILOAM./REATERRO E CONC.FC28= 10MPA P/ ASSENTAM. E CHUMBAMENTO	M	58,39	R\$ 67,89	R\$ 3.964,10
3.5.6	GOINFRA 270501	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	M²	303,65	R\$ 6,10	R\$ 1.852,27
<b>SUBTOTAL (COM BDI):</b>						<b>R\$ 56.501,16</b>

1.1.4. Os quantitativos foram levantados com base nos projetos e a planilha orçamentária elaborada com valores referência da GOINFRA - tabela de custos de obras civis - T306 - junho/2025 - sem desoneração, SINAPI - relatório de preços de insumos - localidade : goiania - mês referência: 09/2025, foi adotado o BDI estimado para obras civis da GOINFRA (sem desoneração): 23,72% e foi adotado o BDI reduzido para obras de edificações – itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos (sem desoneração): 19,55%.

## 2. DA JUSTIFICATIVA:

Os serviços descritos neste Termo e nos demais anexos são necessários para cumprimento do estabelecido na Ata de Reunião nº 15/2023-AGEHAB/GO referente ao Termo de Acordo de Compromisso - TAC nº 202203000069 com o objetivo de implementar esforços para implantação do programa PRA TER ONDE MORAR (construção, reforma e doação de moradias à família de baixa renda.

A construção de calçadas públicas em frente às casas, realizadas através do convênio entre o Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Ouvidor, é uma medida de extrema importância, fundamentada nos seguintes aspectos:

- 1- **Acessibilidade e Inclusão Social:** A presença de calçadas adequadas garante o direito de ir e vir, principalmente para pessoas com necessidades especiais, idosos e crianças, oferecendo um espaço seguro e acessível para o deslocamento. Além disso, atende às normativas de acessibilidade vigentes, como a Lei Brasileira de Inclusão da

Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reforça a construção de calçadas acessíveis como uma obrigação para inclusão social.

- 2- **Segurança para Pedestres:** Sem calçadas adequadas, pedestres acabam utilizando a via pública para se locomover, expondo-se ao trânsito de veículos e aumentando o risco de acidentes. A construção de calçadas minimiza esse risco ao criar um espaço seguro e exclusivo para os pedestres.
- 3- **Valorização Urbana:** A implementação de calçadas públicas promove a valorização do entorno das casas populares, contribuindo para a urbanização planejada e harmoniosa da área. Além disso, sua construção demonstra o compromisso do poder público em entregar obras que prezam pela dignidade e qualidade de vida dos beneficiários.
- 4- **Incentivo à Mobilidade Sustentável:** Calçadas bem construídas incentivam a locomoção a pé e o uso de meios de transporte alternativos, como bicicletas, reduzindo a dependência de veículos automotores e promovendo práticas mais sustentáveis no transporte urbano.
- 5- **Cumprimento das Normas Urbanísticas:** A medida atende às exigências da Lei nº 547/2012 de 03 de dezembro de 2012, que institui o Plano Diretor do Município de Ouvidor, com o objetivo de estabelecer a promoção da mobilidade urbana como um dos princípios fundamentais para qualquer empreendimento público, que deverá atender a seguinte legislação vigente:
  - O artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros, ou seja, qualquer pessoa, (inclusive com deficiência ou mobilidade reduzida), deve ter o direito de chegar “confortavelmente” a qualquer lugar. O proprietário de imóvel é responsável pela construção do passeio em frente a seu lote e deverá mantê-lo em perfeito estado de conservação.
  - O Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Enfoque na mobilidade urbana, construção dos espaços e nos edifícios de uso público e legislação urbanística.
  - A Lei 10.098/00 estabelece as normas gerais e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.
  - ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- 6- **Impacto Social e Econômico:** As calçadas em frente às casas populares criam um ambiente mais organizado, seguro e atraente, melhorando diretamente a qualidade de vida dos moradores. Além disso, durante o processo de construção, a obra pode gerar empregos diretos e indiretos, promovendo o fortalecimento da economia local.
- 7- **Compromisso Público e Cidadania:** Por se tratar de um empreendimento realizado em parceria com o poder público estadual e municipal, é essencial entregar uma infraestrutura completa e dentro dos melhores padrões de qualidade. A construção das calçadas públicas reafirma o compromisso desses órgãos em garantir às famílias beneficiadas condições dignas e seguras de habitação.

Portanto, a construção das calçadas públicas em frente às casas populares da AGEHAB, fruto do convênio entre o Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Ouvidor, é uma ação indispensável para assegurar a acessibilidade, a segurança, a urbanização e a dignidade dos cidadãos que serão contemplados com essas moradias, medida que demonstra o zelo por uma política habitacional humanizada e integrada, que valoriza a vida em comunidade e respeita os preceitos do desenvolvimento urbano sustentável.

### 3. DA EXECUÇÃO:

O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, conforme o cronograma indicado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03	
			%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS PÚBLICAS - RUA JOSE ELISEU DA SILVA, RUA ITUMBIARA, RUA MANOEL VICENTE DA SILVA E RUA MAMEDE DOS SANTOS, QUADRA 45, LOTES 01 A 24, JARDIM JK, OUVIDOR - GO	R\$ 90.699,25	70,00%	R\$ 63.489,47	30,00%	R\$ 27.209,78	0,00%	R\$ -
2	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS PÚBLICAS - RUA JA 05 E RUA 5, QUADRA 29, LOTES 1 a 10, JARDIM AMÉRICA, OUVIDOR - GO	R\$ 35.955,20	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 35.955,20	0,00%	R\$ -
3	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS PÚBLICAS - RUA EDIENE DA SILVA DIAS E RUA TEREZA VAZ DOS	R\$ 56.501,16	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 56.501,16

REIS, QUADRA 14, LOTES 01 A 13, RESIDENCIAL CECÍLIA, OUIDOR - GO							
VALOR TOTAL:	R\$ 183.155,61	34,66%	R\$ 63.489,47	34,49%	R\$ 63.164,98	30,85%	R\$ 56.501,16
VALOR TOTAL ACUMULADO:		34,66%	R\$ 63.489,47	69,15%	R\$ 126.654,45	100,00%	R\$ 183.155,61

#### 4. DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DA VISITA TÉCNICA:

4.1. Segue abaixo o relatório fotográfico do estágio em que se encontra a obra, não significando que será permanente durante o andamento do processo licitatório, motivo pelo qual, a Administração possibilita a visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, visita que poderá ser acompanhada pelo técnico, conforme indicado neste Termo.







**4.2.** A licitante, **caso entenda necessário**, poderá realizar a visita técnica, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** pelo e-mail: [licitacao@ouvidor.go.gov.br](mailto:licitacao@ouvidor.go.gov.br).

**4.2.1.** A vistoria será acompanhada pelo técnico **Omar Cardoso Rosa Filho**, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h;

**4.2.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame;

**4.2.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

4.3. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

4.4. Após a realização da vistoria nos locais da execução dos serviços, toda e qualquer dúvida ou questionamento, deverão ser encaminhados **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail [licitacao@ouvidor.go.gov.br](mailto:licitacao@ouvidor.go.gov.br).

## 5. DA GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos.

5.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. **Fiscalização:** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

5.5.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## 5.6. Gestor do contrato:

5.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.7. A gestão e fiscalização contratual será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo, Senhor **Jaci Cândido Ribeiro**, com apoio técnico do Senhor **Omar Cardoso Rosa Filho** - Engenheiro Civil – CREA 14.476/D-DF.

## 6. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO:

6.1. Os serviços serão medidos de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, conforme especificado acima e no contrato.

6.2. A contratante pagará à contratada, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado nas medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

6.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;

6.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

6.2.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

6.2.7. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município de Ouvidor.

6.2.7.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

6.2.7.2. O município de Ouvidor deverá informar na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal.

6.2.7.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município, caso haja, serão realizados pela contratante.

6.2.8. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços prestados e;

6.2.9. Relatório fotográfico das etapas executadas.

6.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

**6.4.** A contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

**6.5.** Havendo atraso ou antecipação na execução de serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- 6.5.1.** Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
- 6.5.1.1.** Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
  - 6.5.1.2.** Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 6.5.2.** Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**6.6.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

**6.7.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

#### **6.9. Forma de pagamento:**

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **7. DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO E DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO:**

**7.1.** Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

**7.2.** Se necessário à melhoria técnica dos serviços, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

**7.3.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- 7.3.1.** Unilateralmente pela Administração:

7.3.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.3.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.

7.3.2. Por acordo das partes:

7.3.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.3.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.3.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução do serviço;

7.3.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/21, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

## 8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratada deverá apresentar, no ato da contratação e da assinatura do contrato, os seguintes documentos atualizados:

8.1.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

8.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

8.1.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

8.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

8.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

8.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

8.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;

8.1.8. **Alvará de Localização e Funcionamento** emitido pelo órgão regulador da sede da contratada (Municipal ou Estadual ou Federal);

8.1.9. Registro ou inscrição da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, em plena validade;

8.1.10. Comprovação de possuir em seu quadro, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente que serão responsáveis técnicos pela emissão das ART's.

8.2. A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa, impedirá a contratação e a administração aplicará as penalidades cabíveis em caso de dano ao Município.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

### 9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o estipulado neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da execução, de suas etapas ou de sua entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

**11.1.** O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**.

**9.1.1. Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto – inciso XLI – Artigo 6º - Lei Federal nº 14.133/21.

**9.1.1.1.** Os serviços descritos neste Termo enquadram-se como serviços comuns de engenharia, devido a ausência de complexidade e ao não envolvimento de técnica específica e/ou especial.

**9.1.2.** O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação – Artigo 34 - Lei Federal nº 14.133/21.

**9.1.2.1.** O julgamento escolhido pela Administração para o presente processo será o **menor preço por global**, considerando a necessidade de aproveitamento da mobilização, insumos e mão de obra utilizados pela futura contratada, escolha que possibilitará a Administração uma proposta mais vantajosa e a execução dos serviços de forma ágil e padronizada.

**9.1.3.** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para contratação de serviços comuns de engenharia **será de 10 (dez) dias úteis** – alínea “a” do inciso II do Artigo 55 - Lei Federal nº 14.133/21.

**9.1.4.** Modo de disputa aberto: hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes - inciso I do Artigo 56 - Lei Federal nº 14.133/21.

## **12. DA PROPOSTA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

- 12.1.1.** contiverem vícios insanáveis;
- 12.1.2.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 12.1.3.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**12.2.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**12.3.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada por meio de composição de custos, conforme exigência do Edital.

**12.4.** A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá, no mínimo, em:

**12.4.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo, em plena validade;

**12.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis e semelhantes ao objeto descrito neste Termo.

**12.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional,** mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que

demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto deste Termo.

**12.4.3.1.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

**12.4.3.2.** A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.

**12.4.3.2.1.** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**12.5.** Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Contratação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

**12.6.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

**12.6.1.** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

## **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.4. Multa:**

**13.2.4.1.** Moratória de 100 % (cem por cento) sobre o valor total do contratado pela inobservância do prazo fixado para a entrega de cada etapa do cronograma.

**13.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante:

- 13.3.1.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 13.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 13.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 13.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **14. DA FRAUDE:**

As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

#### **15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ouvidor, 03 de novembro de 2025.

Responsável técnico:

**Omar Cardoso Rosa Filho.**  
Engenheiro Civil – CREA 14.476/D-DF.  
**Departamento de Engenharia.**  
Município de Ouvidor.  
**Estado de Goiás.**

**MUNICÍPIO DE OUVIDOR.**  
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.  
**Jaci Cândido Ribeiro.**  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo.  
**Município de Ouvidor.**  
Estado de Goiás.

Original assinado!